

Graduação  Pós-Graduação

## INSTALAÇÃO DE SERVIÇO PERMANENTE DE TELEMEDICINA

**Carlos Eduardo Bronzel Dubay,**  
Universidade de São Caetano do Sul USCS,  
carlos.dubay@uscsonline.com.br

**Celso Machado Junior,**  
Universidade de São Caetano do Sul USCS,  
celso.junior@online.uscs.edu.br

**Fernanda Kugeratski Pierin,**  
Universidade de São Caetano do Sul USCS,  
Fernanda.pierin@uscsonline.com.br

**Tamara Marques Ziliotto,**  
Universidade de São Caetano do Sul USCS,  
tamara.ziliotto@uscsonline.com.br

### RESUMO

Esse estudo consiste numa análise sobre a situação da telemedicina no Brasil. Sabemos que a pandemia pelo novo corona vírus nos fez aprender muito sobre novas modalidades de convívio social. E, nesse aprendizado, não poderia faltar atualizações na área médica. A telemedicina é uma ferramenta de prestação de serviços de cuidados de saúde à distância, não havendo necessidade de médico e paciente estarem no mesmo lugar. Seguindo esse padrão totalmente adequado a situação atual, foi realizada uma extensa revisão bibliográfica para auxílio a elaboração de um serviço permanente de telemedicina, reconhecendo as vantagens, os custos e as dificuldade enfrentadas, bem como o perfil do médico que se propõem a esta modalidade inovadora.

**Palavras-chave:** Telemedicina; Teleconsulta; Habilidades médicas.

Há tempos não havia uma modernização das práticas de saúde adotadas pelo Brasil, em muitos países de primeiro mundo o uso tecnologias para facilitar a vida de pacientes e também de profissionais de saúde, já são realidades há anos.

Exemplo disso é que a primeira regulamentação a respeito de telemedicina aconteceu na 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial (1999), com a Declaração de Tel Aviv, nela foram descritas algumas normas e princípios éticos para os médicos, bem como sobre as responsabilidades e entendimentos daquele momento em relação ao tema. Duas décadas e uma pandemia se passaram e evidentemente muita coisa mudou, mas importância da ética, da responsabilidade mútua, da confidencialidade das informações do paciente e da ciência das limitações de cada modalidade não mudou.

Segundo o estudo publicado pela OMS (2012), a telemedicina é uma ferramenta de prestação de serviços de cuidados de saúde à distância, não havendo necessidade de médico e paciente estarem no mesmo lugar. Também dá ênfase a um dos pontos chave desta pesquisa, que é a possibilidade da prestação de cuidados seguros e de qualidade a pessoas que vivam em zonas com acesso limitado a serviços. O mesmo documento cita os seguintes exemplos de serviços de telemedicina:

- Serviços de armazenamento e encaminhamento que envolvem a recolha de dados clínicos (por exemplo, imagens) e a sua transmissão para um prestador de cuidados de saúde (por exemplo, um médico de clínica geral ou especialista) para avaliação offline e recomendações de tratamento. Entre os exemplos incluem-se a telerradiologia e a telepatologia.
- Serviços de monitorização remota que permitem que os prestadores de cuidados de saúde acompanhem o estado de um paciente à distância, através de meios tecnológicos como implantes de dispositivos e sensores com ligações sem fios ou com fios.
- Serviços interativos que possibilitam o contato em tempo real entre o paciente e o seu prestador de cuidados de saúde através de meios como o telefone, a conferência web, a videoconferência e outras formas de comunicação online e remota. Os serviços de psiquiatria e saúde mental são exemplos clássicos.
- Os serviços de telecuidados possibilitam cuidados e apoio a pessoas idosas ou com necessidades especiais. Tal ajuda-as a permanecerem independentes nas suas casas e aumenta o seu sentido de ligação à comunidade em geral. Os serviços incluem os alertas (por exemplo, em caso de acidentes domésticos, tais como quedas) e a monitorização (por exemplo, de sinais vitais, glicemia ou peso).

Portanto, existe mais de um formato compreendido como telemedicina e até mesmo uma variação de suas definições na literatura, o Art. 3.º da Lei n.º 13.989, apresenta: “Entende-se

por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.”

Já a Resolução nº2.227/2018 do CFM definiu “a telemedicina como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.”

A modalidade de telemedicina a que se refere o presente projeto é a de teleconsulta médico-paciente, ou seja, equivalente ao atendimento presencial, porém via comunicação à distância utilizando TIC’s.

Uma das grandes vantagens da implantação de um serviço de telemedicina e, portanto, de teleconsultas a facilidade de, com um custo baixo, levar saúde de qualidade a lugares extremamente carentes de atenção nessa área, especialmente no que diz respeito a especialistas, além de ampliar e agilizar o atendimento para todas as regiões, tendo a possibilidade de desobstruir o sistema de saúde pública.

“A telemedicina amplia o acesso a serviços de saúde gerais e especializados, leva atendimento a áreas rurais, oferece aos provedores maior flexibilidade no agendamento e economiza tempo e dinheiro dos pacientes na busca por atendimento.” (Kruse et al, 2016)

A telemedicina não era sequer uma prática autorizada no Brasil até o ano de 2020, e pode ser considerada uma das decorrências positivas que serão deixadas pela pandemia do Coronavírus, pois ela permite diagnósticos e tratamentos mais ágeis, reduz o tempo e os custos do atendimento presencial e diminui o estresse do paciente. Esta modalidade de atendimento foi aprovada durante a crise a primeira Lei da telemedicina do país, a fim de mitigar a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) (Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020).

O diploma legal define que: “A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).” (Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020). E foi posteriormente complementado para que, após o período da crise, o CFM realize a sua regulamentação.

A emergência sanitária provocada pela pandemia do coronavírus ainda é um fato neste momento, e segundo Celuppi (2021) o uso das tecnologias digitais em saúde facilita o acesso aos serviços, além de contribuir para a inclusão de novas práticas em saúde.

Fica evidente que, em função da distância física, nem todas as etapas de uma consulta presencial são possíveis via teleatendimento, porém existem meios de mitigar algumas delas e

checar outras através dos resultados de exames anteriores e exames complementares. Se ainda assim não houver elementos suficientes, é possível encaminhar o paciente a uma unidade ambulatorial para verificação guiada ou, caso a situação exija, solicitar a presença no consultório assim que possível.

Importante ressaltar que a telemedicina, teleconsulta, TIC's são formas de aproximar espaços geográficos, de levar cuidados dos mais variados ramos da medicina inclusive a regiões de difícil acesso e/ou baixo quociente populacional, o que não significa, de forma alguma, a substituição para um sistema exclusivamente tecnológico. A finalidade é criar mais possibilidades, agilizar, reduzir custos, dinamizar e permitir a universalização dos cuidados em saúde.

Assim este estudo apresenta como questão de pesquisa: Os benefícios para o paciente, para o sistema de saúde e também para o corpo clínico, da instalação de serviço permanente de telemedicina, bem como uma análise do perfil do médico que trabalhará nessa modalidade.

## REFERÊNCIAS

Santos, Weverson Soares. **Reflexões acerca do uso da telemedicina no Brasil: oportunidade ou ameaça?** Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, São Paulo, 2020. <https://periodicos.uninove.br/revistargss/article/view/17514/8506>

**Declaração de Tel Aviv Sobre Responsabilidades E Normas Éticas Na Utilização Da Telemedicina**, 1999. <http://dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/27telaviv.html>

Kruse, Clemens Scott et al. **Evaluating barriers to adopting telemedicine worldwide: A systematic review.** Journal of telemedicine and telecare, 2016. <https://doi.org/10.1177/1357633X16674087>

SCHEFFER, M. et al. **Demografia Médica no Brasil 2020.** São Paulo, SP: FMUSP, CFM, 2020. 312 p. ISBN: 978-65-00-12370-8 [https://cdn-flip3d.sflip.com.br/temp\\_site/issue-7ffb4e0ece07869880d51662a2234143.pdf](https://cdn-flip3d.sflip.com.br/temp_site/issue-7ffb4e0ece07869880d51662a2234143.pdf)

Smith, Dean et al. **Why Telemedicine, Why Now?** GlobalMed, 2019. <https://www.americantelemed.org/wp-content/themes/ata-custom/download.php?id=3717>

Wen, Chao Lung. **Telemedicina do presente para o ecossistema de saúde conectada 5.0.**

IESS - Instituto de Estudos de Saúde Suplementar. 2020

[https://www.iess.org.br/cms/rep/Telemedicina\\_Chao.pdf](https://www.iess.org.br/cms/rep/Telemedicina_Chao.pdf)

Ferreira, Lucilene et al. **Covid-19: implantação do Projeto de Teleatendimento nas UBS gerenciadas pela OSS SPDM/PAIS no município de São Paulo.** Anais do 4º congresso brasileiro de política, planejamento e gestão da saúde, 2021 - Vol 4, 2021 - 137091

<https://proceedings.science/cbppgs-2021/papers/covid-19--implantacao-do-projeto-de-teleatendimento-nas-ubs-gerenciadas-pela-oss-spdm-pais-no-municipio-de-sao-paulo>

PRAXEDES, Sabrina Alves. **Importância dos serviços de teleatendimento no combate à COVID-19 no Brasil.** I Congresso Nacional de Inovações em Saúde - Fortaleza - Ceará, 2020.

DOI: 10.22533/at.ed.57720031214

<https://www.doity.com.br/anais/conais2020/trabalho/147528>

Almeida, Marcio Wohlers de. **Desigualdade social e em saúde no Brasil: a telemedicina como instrumento de mitigação em João Pessoa-PB.** J. bras. econ. saúde (Impr.); 9(3): 292-303, Dez. 2017. ID: biblio-883027

**Lei da telemedicina.** Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm)

**Resolução CFM nº 2.227/2018** <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/resolucao222718.pdf>

Hjelm, Nils Magnus. **Benefits and drawbacks of telemedicine.** Journal of Telemedicine and Telecare 11(2):60-70 - February 2005 - DOI:10.1258/1357633053499886 – SourcePubMed  
[https://www.academia.edu/3000745/Benefits\\_and\\_drawbacks\\_of\\_telemedicine](https://www.academia.edu/3000745/Benefits_and_drawbacks_of_telemedicine)

Mehrotra, Ateev; Nimgaonkar, Alok; Richman, Barak. **Telemedicine and Medical Licensure — Potential Paths for Reform** - 2021/02/20 - N Engl J Med 2021; 384:687-690  
<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp2031608>

Ianka Cristina Celuppi, Geovana dos Santos Lima, Elaine Rossi, Raul Sidnei Wazlawick, Eduardo Monguilhott Dalmarco. **Uma análise sobre o desenvolvimento de tecnologias digitais em saúde para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil e no mundo.** Cadernos de

Saúde Pública - ISSN 1678-4464, 37 n°.3 - Rio de Janeiro, Março 2021.

<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1333/uma-analise-sobre-o-desenvolvimento-de-tecnologias-digitais-em-saude-para-o-enfrentamento-da-covid-19-no-brasil-e-no-mundo>